



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração*

**Ofício nº 116/2016
SMAD/MCR**

Giruá, 27 de Setembro de 2016.

Senhor Presidente:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 105/2016 que “Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar”**.

O Projeto de Lei acima relacionado tem por objetivo buscar autorização legislativa, para dotar de recursos em rubrica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando complemento as despesas com o Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de ensino, devido ao equilíbrio financeiro aos fornecedores e aumento na demanda e quilometragem.

Segue, em anexo, cópia da planilha de excesso de arrecadação/16 que comprova a existência do recurso.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor
Cláudio Flávio Weschenfelder
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS**



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração*

PROJETO DE LEI N° 105/2016

DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional – suplementar

Art.1º Autoriza o Executivo Municipal a ABRIR CRÉDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de até R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) destinados a dotar de recursos orçamentários os Programas de Trabalho dos Órgãos abaixo, dentro da seguinte classificação:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0703 ENSINO FUNDAMENTAL

12 0361 044 2,416 Manutenção Transporte Escolar - Terceirizado

3.3.90.39.00.00 – 380 – Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica.....R\$37.000,00

FR: 1003 Salário Educação

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0705 OUTRAS MODALIDADES EDUCAÇÃO

12 0362 044 2,101 Manutenção Programa Transporte Escolar- Ens. Médio

3.3.90.39.00.00 – 369 – Outros serviços de terceiro – Pessoa JurídicaR\$20.000,00

FR: 1005 Programa Transporte Escolar - Estado

Art.2º Para os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, é indicado o valor de R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais) oriundos do excesso de arrecadação/16 na fonte de recurso 1003, e o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) oriundos do excesso de arrecadação/16 na fonte de recurso 1005.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 27 DE SETEMBRO DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal**